



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SERRARIA KLAIM LTDA - RODOVIA PA 140, KM 02, TOMÉ-AÇU-PA



PERÍODO DA AÇÃO: 22 de junho a 03 de julho de 2009

LOCAL: Tomé-Açu-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 02°24' 53"S 048°07' 20"W

ATIVIDADE: Serraria com desdobramento de madeira/Produção de Carvão vegetal

CNAE: 1610201/0220902

JUNHO DE 2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VIII- DA AÇÃO FISCAL	06
VII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
IX- DO EMBARGO/INTERDIÇÃO	08
X- DADO GERAIS DA AÇÃO	09
XI- AUTOS LAVRADOS	09
XII - DA CONCLUSÃO	10
XIII- ANEXOS	10



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - A. FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - MOTORISTA OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - PROCURADOR DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

[REDACTED] - DELEGADO
[REDACTED] - ESCRIVÃO
[REDACTED] - PERITO CRIMINAL
[REDACTED] - PAPILOSCOPISTA
[REDACTED] - AGENTE
[REDACTED] - AGENTE

II – PERÍODO DA AÇÃO

22 de junho a 03 de julho de 2009

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação de Vossa Senhoria e em atendimento aos termos da denúncia recepcionada pelas Auditoras [REDACTED] e [REDACTED] que noticia trabalho em condições análogas a de escravo na **CARVOARIA DA SERRARIA KLAIM**, situada na Estrada da Água Branca, s/n, no Município de Tomé-Açu-Pa, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]
[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federal composta por [REDACTED] Delegado; [REDACTED] Escrivão; [REDACTED] Perito Criminal; [REDACTED] Papiloscopista; [REDACTED] e [REDACTED], Agentes, no dia 23 de junho de 2009, deram inicio ao procedimento de fiscalização, constatando os fatos ora relatados.

No decorrer da ação a Auditoria constatou que Empresa **SERRARIA KLAIM LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o número 02. 378.411/0001-40 está situada na Rodovia PA 140, KM 02, s/n, Bairro Industrial, Tomé-Açu-Pa, mantendo em seu quadro funcional 31 (trinta e um) empregados. Verificamos ainda que a Empresa mantinha em funcionamento 46 (quarenta e seis) fornos para produção de carvão vegetal, situados no Km 02, da estrada da Vila Água Branca, no mesmo Município, em coordenada geográfica de **02°24'53"S 048°07'20"W**, onde laboravam 17 (dezessete) empregados em atividade

IV- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Constatamos que os empregados que laboravam nas atividades de carvoejamento, não possuíam registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; estavam sem CTPS assinadas; trabalhavam sem os Equipamentos de Proteção Individual; consumiam água sem comprovação de potabilidade e sem as mínimas condições de higiene; utilizavam motosserra sem qualquer medida de proteção e treinamento; usavam instalações sanitárias inacabadas e sem mínima condição de higiene e privacidade; não foram submetidos a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades e o local onde realizavam suas refeições não atendiam as mínimas condições de higiene e limpeza. Diante das condições expostas foi lavrado o Laudo Técnico de Embargo/Interdição de número **30105026/2009**.

Em razão da Interdição da atividade de Carvoejamento e diante da confirmação da ausência de autorização ambiental da mesma, o que obrigou o empregador a realizar a destruição dos fornos, efetuamos notificação para apresentação de regularidade trabalhista dos obreiros, incluindo a comprovação de pagamento de verbas rescisórias dos mesmos. A notificação relativa aos empregados da referida atividade não foi atendida pelo empregador.

O empregador comprovou regularidade dos registros de empregados que laboravam nas atividades de desdobramento de madeira e outros, na área de serraria, situada na Rodovia PA 140, KM 02, s/n, Bairro Industrial, tendo sido lavrado por nossa Auditoria Termo de Interdição de numero **30105031/2009**, em razão de irregularidades relativas à ausência de extintores de incêndio; operação de serra circular de bancada sem cutelo divisor; acionamento de bomba d'água

por dispositivo com partes vivas expostas e quadro elétrico com partes vivas exposta.

V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR/SÓCIOS:

Empresa: SERRARIA KCLAIM LTDA

CNPJ: 02.378.411/0001-40

Endereço: Rodovia PA 140, Km 02, s/n, Bairro Industrial, Tomé-Açu-Pa

CEP: 68.680-000

1-[REDACTED]

RG-[REDACTED]

CPF-[REDACTED]

Endereço:[REDACTED]

CEP:[REDACTED]

2-[REDACTED]

RG-[REDACTED]

CPF-[REDACTED]

Endereço:[REDACTED]

CEP:[REDACTED]

VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade de serraria com desdobramento de madeira e mantinha uma carvoaria contendo 46 (quarenta e seis) fornos para produção de carvão vegetal.

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

As atividades do empregador são desenvolvidas nos endereços acima descritos conforme mapa e coordenadas abaixo:



01-Serraria: 02°24'50"S 048°07'13"W

02-Carvoaria: 02°24'53"S 048°07'20"W

VIII- DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha 46 (quarenta e seis) fornos em atividade, em área de coordenada geográfica de **02°24'53"S 048°07'20"W**, onde laboravam 17 (dezessete) empregados, todos sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014424975**.

VIII. 1.2. Do FGTS

A Auditoria alcançou o período de abril de 2007 a julho de 2009, tendo sido constatado que o empregador deixou de recolher o FGTS dos empregados que laboravam nas atividades de Carvoejamento, referente ao período de abril de 2007 a junho de 2009, contrariando o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014424967** e da NFGC de número **506.287.921**.

VIII. 1.3. Do CAGED

O empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014424983**.

VIII. 1.4. Da RAIS

Ficou constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, que o empregador não apresentou, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contrariando o art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014424991**.

VIII. 1.5. Do pagamento das parcelas rescisórias

Por não ter efetuado o pagamento das parcelas devidas na rescisão de contrato de trabalho dos empregados que laboravam nas atividades de Carvoejamento, cujos contratos foram rescindidos em razão da paralisação das atividades, contrariando o art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos o Auto de Infração de número **014425009**. Vale ressaltar que a paralisação das atividades deu-se em razão de Interdição lavrada pela Auditoria Fiscal do Trabalho e pelo reconhecimento da não autorização ambiental na exploração da atividade.

PLANILHA DE VALORES RESCISÓRIOS DEVIDO AOS EMPREGADOS

1		03/06/2007	25/06/2009	3.432,84
2		07/04/2008	25/06/2009	2.111,41
3		01/10/2008	25/06/2009	1.766,69

4		01/01/2008	25/06/2009	2.341,22
5		16/11/2008	25/06/2009	1.709,24
6		01/01/2008	25/06/2009	2.341,22
7		03/04/2007	25/06/2009	3.547,74
8		14/06/2007	25/06/2009	3.375,38
9		14/06/2007	25/06/2009	3.375,38
10		03/06/2007	25/06/2009	3.432,84
11		21/02/2009	25/06/2009	1.450,70
12		09/09/2008	25/06/2009	1.824,14
13		09/09/2008	25/06/2009	1.824,14
14		09/09/2008	25/06/2009	1.824,14
15		01/02/2009	25/06/2009	1.536,88
16		08/01/2009	25/06/2009	1.637,42
17		09/09/2008	25/06/2009	1.824,14
TOTAL				39.355,51

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

VIII. 2. 1. Do fornecimento de água potável

Constatamos que o empregador deixou de fornecer aos empregados que laboravam nas atividades de Carvoejamento, água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável, obrigando-os a consumir água de córrego que passa na área da carvoaria, contrariando o Artigo art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014432161**.



(Os empregados da SERRARIA KLAIM LTDA, que laboravam nas atividades de produção de carvão vegetal, consumiam água retirada de um córrego situado na área de Carvoejamento)

VIII. 2. 2. Do fornecimento do EPI.

O empregador deixou de fornecer, aos empregados que laboravam nas atividades de Carvoejamento, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, necessários ao exercício das atividades de enchimento com madeira e retirada de carvão de fornos rústicos, contrariando o artigo 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **014432153**.

IX- DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

Em razão do **RISCO GRAVE E IMINENTE** a que estavam submetidos os trabalhadores das atividades de carvoejamento, ao serem submetidos a laborarem com motosserra sem as devidas medidas de segurança e proteção, falta de EPI, de avaliação de riscos laborais, de controle médico; de fornecimento de água potável e de instalações sanitárias que não atendam aos requisitos mínimos de higiene e segurança, interditamos a referida atividade, conforme lavratura de Laudo Técnico competente, de número **30105026/2009**. Pela mesma razão, na área da serraria, nas atividades de desdobramento de madeira, pela ausência de extintores de incêndio, operação de motosserra circular de bancada sem cutelo divisor, acionamento de bomba d'água com partes vivas expostas e quadro elétrico com partes vivas expostas, lavramos o Laudo Técnico de Interdição de número **30105031/2009**.



(Os empregados da SERRARIA KLAIM LTDA, que laboravam nas atividades de produção de carvão vegetal, eram obrigados a usarem instalações sanitárias que não ofereciam o mínimo de conforto e segurança). Na área trabalhavam homens e mulheres.

X – DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	48
-Homens	42
-Mulheres	02
EMPREGADOS ALCANÇADOS	48
-Homens	42
-Mulheres	06
EMPREGADOS SEM REGISTRO	17
-Homens	14
-Mulheres	03
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
CRIANÇAS/ADOLESCENTES	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00
NFGC	01
LAUDO TÉCNICO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO	02

XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
014432153	2060248	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
014432161	1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
014424975	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente.
014424983	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
014424991	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
014424967	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

fl 10

014425009	0003948	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.
-----------	---------	---

XII - DA CONCLUSÃO

Pela constatação parcial dos fatos denunciados lavramos os Autos de Infração e os Termos de Interdições descritos no relato.

Embora todos os elementos identifiquem a relação direta entre a **SERRARIA KLAIM LTDA** e **A ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO**, o empregador não reconheceu tal vínculo, o que motivou a lavratura dos Autos de Infração e a elaboração de **PLANILHA PARA PAGAMENTO DE VALORES RESCISÓRIOS**, uma vez que as atividades foram interrompidas e, consequentemente, os empregados foram demitidos.

Diante dos fatos e por entendermos que o não reconhecimento de tal vínculo penaliza duplamente os empregados, uma vez que os mesmos já vinham sendo submetidos ao tratamento ora relato, **SUGERIMOS** o encaminhamento do presente relatório ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**.

XIII- ANEXOS

- 01-07 Cópias de Autos de Infração;
- 02-01 Cópia de Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS;
- 03-04 Termos de declarações de empregados;
- 04-02 Laudos Técnicos de Embargo/Interdição;
- 05-CD/DVD com os dados da ação.